

Lei 626/98



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 98

Processo N.º

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - PROJETO DE LEI Nº 009/98, DE 14 DE OUTUBRO DE 1998.

INTERESSADO - O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ.

DATA DO DOCUMENTO - 14 DE OUTUBRO DE 1998.

REMETENTE - VEREADOR ARAGACI MONTEIRO CHAVES.

PROCEDÊNCIA - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

OBSERVAÇÕES - CONDIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL
AÇÃO E FÉ, SEDIADA NO TÍTIO BARRINHA, NESTE MUNICÍPIO DE TABULEIRO D
NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

↑

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Compromisso com o Povo"

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/98, DE 14 DE
OUTUBRO DE 1998

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de apresentar a V. Exa., e digníssimos Edis desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 009/98, que reconhece de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO CULTURAL AÇÃO E FÉ DA BARRINHA, do Município de Tabuleiro do Norte.

Somos sabedores que a cultura é o meio que a sociedade dispõe para expressar seus valores, tradições e costumes. Diante disso, ressaltamos o trabalho que vem sendo realizado deste 1983, por esta associação, mostrando à comunidade tabuleirense e cidades vizinhas o Nascimento, Paixão e Morte de Cristo, levando os ensinamentos e a palavra de Jesus ao conhecimento de todos. É com o objetivo de fazer renascer a fé que estamos tentando ampliar esses trabalhos com apresentações de parábolas bíblicas, fundação de um museu e outros eventos sócio-culturais, para com isso buscar uma maior integração da sociedade.

Tabuleiro do Norte, em 14 de outubro de
1998.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Compromisso com o Povo"

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

PROJETO DE LEI Nº 009/98, DE 14 DE OUTUBRO DE 1998.

Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL AÇÃO E FÉ, sediada no Sítio Barrinha, neste Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE:

DECRETA:

Art. 1º - É considerada de UTILIDADE PÚBLICA a Associação Cultural Ação e Fé, sociedade civil e cultural, de caráter filantrópico, que atua em benefício da cultura de Tabuleiro do Norte, sediada no Sítio Barrinha, neste Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo José Guerreiro Chaves, em 14 de outubro de 1998.


ARAGACI MONTEIRO CHAVES
Vereador

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Compromissa com o Povo"

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 035/98.

RELATOR: VEREADORA SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES.

ASSUNTO: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL AÇÃO E FÉ.

PARECER Nº 022/98.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 009/98, de 14 de outubro de 1998, que considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL AÇÃO E FÉ, sediada no Sítio Barrinha, neste Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O Projeto ora em análise é constitucionalmente legal, porque trata de uma Associação que procura desenvolver um trabalho voltado para a cultura do município, sem fins lucrativos, objetivando apenas o bem estar da comunidade, não recebendo ônus pelo trabalho que desenvolve.

Ante o exposto, opino seja submetido ao Plenário com a recomendação favorável.

VER. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
Relatora

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

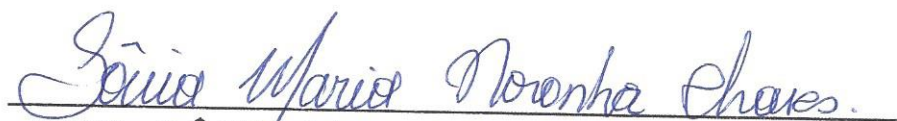
"Compromisso com o Povo"

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final, adota e recomenda o parecer do seu relator.


VER. JUVENAL BEZERRA DA COSTA
Presidente

VER. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


VER. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
Membro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 02.758.560/0001-35	VALIDO ATE 27/11/1998
---	--------------------------

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

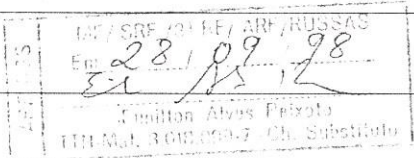
ASSOCIACAO CULTURAL ACAO E FE DA BARRINHA

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.) QUADRA DE ESPORTES ANT MONTEIRO CHAVES	NUMERO S/N	
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO BARRINHA	CEP 62960-000
MUNICÍPIO TABULEIRO DO NORTE	UF CE	TELEFONE/CONTATO

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA 0310112-RUSSAS	DATA DE EMISSÃO 28/09/1998
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	
CARGO	CPF
ASSINATURA	

Aprovado pela IN/SRF nº 54/98



Ata da Assembleia Geral para a escolha dos membros para a formação da Diretoria da Associação Cultural Acafé e Fe da Barruinha (ACAFÉF), realizada no dia 09.01.83 do teor seguinte:

Após nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e três, neste município no lugar Barruinha, mais precisamente na Quadra de Esportes Antonio Monteiro Chaves, pelas 17:00h onde presentes e encontravam pessoas desta localidade e circunvizinhança, foi realizada uma Assembleia para formação da Diretoria da Associação Cultural Acafé e Fe da Barruinha, sendo escolhido por aclamação os seguintes membros:

Diretoria: Presidente - Antonio Manuel Chaves; Vice-Presidente - João Avelino Maia; Secretária - Marivalde Monteiro Maia; Tesoureira - Maria Nair Chaves; Diretor Sócio Cultural - Francisco dos Anjos de Jesus; Diretor de Programação e Relações Públicas - José Chaves de Oliveira; Diretor de Documentação e Pesquisa - Maria Madalena Chaves; Conselho Fiscal - Presidente - Rutilandro Avelino Nair; Membros Efetivos: José Salgeir Maia; Francisco José de Brito; Cleudson Alves Maia; Representante da Sociedade Civil - Carlos Rodrigues da Silva.

Após formada a Diretoria da referida Associação ficou decidida que haveria outra reunião em data pré-estabelecida para a discussão, aprovação e posse da nova Diretoria. Nada mais a tratar, lida e achada

assinada por todos presentes:

Mauralde Monteiro Maia

Antonio Monsueto Chaves

João Celestino Maia

Maria Nanci Chaves

Francisca das Chagas de Jesus

José Amis de Aguiar

Maria Magdalena Chaves

Hildegundo Strelino Thiria

Jani Valgemi Maia

Francisco José de Lima

Glendon Alves Maia

Carlo Rodrigues Silva

Maria Monteiro Maia

Arri Fungido Pina Chaves

Maria Wanderlinda Pessoa Chaves

Miracema Monteiro Maia

Franciana Maurício Chaves

Ademari Chaves de Oliveira

4 Suzizmar Strelino Maia

José Edson de Aguiar

7 José Landino de Lima

Manoel Simplicio Neto

Reralucia Mendes Chaves

Maria Zoni Maia

Raimundo Nonato Chaves

Nesí Strelino Maia

x Maria Cleide Alves Maia

Francisco Marechino Chaves

João Moura do Fátima

Maria Glia Alves Maia

Vladimir Monteiro Maia

Ademar Chaves Jardim

+ Audenice Alves de Silva Chaves

ESTATUTO SOCIAL



Associação Cultural Ação e Fé da Barrinha

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E SEDE

Art. 1º - A Associação Cultural Ação e Fé da Barrinha (ACAFEB), fundada em 06 de fevereiro de 1983, com sede e foro no Sítio Barrinha, município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, é uma sociedade cultural e religiosa, baseada nos princípios da amizade e da fraternidade, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, sem credo político, sem preconceito de qualquer natureza e sem discriminação econômico-social.

Art. 2º - A Associação Cultural Ação e Fé da Barrinha, cujo tempo de duração é indeterminada, possui personalidade jurídica distinta dos seus sócios, que não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais por ela contraídas.

Art. 3º - A Associação terá finalidades:

- I - estimular o fortalecimento dos vínculos de amizade e solidariedade entre seus membros;
- II - promover e organizar atividades sociais, culturais e religiosas;
- III - desenvolver intercâmbio em todos os níveis com associações e demais entidades congêneres, que desenvolvam atividades correlatas às suas;
- IV - discutir e propor alternativas a tudo que diga respeito aos interesses dos seus membros;
- V - divulgar os valores culturais de nossa região, participando de eventos culturais e religiosos, buscando uma maior integração do grupo e da sociedade;
- VI - administrar de forma autônoma, o patrimônio que a qualquer título, esteja sob a sua responsabilidade.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA CATEGORIA

Art. 4º - O quadro social da Associação será enquadrado nas categorias de sócios fundadores, honorários e proprietários.

- I - entende-se como sócios fundadores todos aqueles que assinarem a ATA de número 01(um) da entidade, assim como aqueles que fizerem parte da primeira Diretoria Executiva;
- II - e como sócio honorário as pessoas que venham a prestar relevantes serviços à entidade, sendo escolhidas as pessoas que por motivo especial mereçam esta distinção da Associação, enquanto perdurar o mandato da Diretoria outorgante.
- III - são considerados sócios proprietários os que adquirirem 01(um) título patrimonial da Associação, com direito a voz e voto após um período mínimo de 12(doze) meses de aquisição do título.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS, DEVERES E CONDIÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 5º - São direitos dos sócios: participar das Assembléias Gerais, discutir, deliberar, votar e ser votado para qualquer cargo da Associação, desde que esteja em dia com as obrigações sociais;

- I - participar, se eleito, de qualquer poder constituído neste Estatuto;
- II - freqüentar as dependências da Associação e participar de quaisquer atividades por ela promovidas;
- III - propor, por escrito, à Diretoria, quaisquer medidas que julgar de interesse da Associação;
- IV - usufruir dos benefícios e vantagens que a Associação venha a instituir e oferecer;
- V - convocar ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, mediante assinaturas nunca inferior a 30%(trinta por cento) dos sócios, justificando pormenorizadamente a razão do pedido;
- VI - votar uma única vez, nas Assembléias Gerais, seja qual for o número de títulos por ele adquiridos;
- VII - assistir as reuniões da Diretoria, com direito à palavra, sem entretanto votar;
- VIII - proporcionar à sua família freqüentar a sede da Associação e departamentos;
- IX - entrar nas dependências sociais da Associação em companhia de visitantes, por cujo comportamento responderá, exceto nos dias de apresentações ou reuniões de caráter social ou cultural;
- X - transferir títulos patrimoniais a outrem, com permissão da Diretoria, ficando o custeio das despesas referentes à transferência por sua conta;

Art. 6º - São deveres dos sócios:

- I - cumprir os dispositivos estatutários e regulamentares, assim como as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- II - contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para prestigiar a Associação e seus membros;
- III - contribuir com uma taxa de manutenção que não será superior a 3% do valor atual do título, isso após concluído o seu pagamento;
- IV - zelar pela conservação do patrimônio social;
- V - freqüentar as dependências sociais munido de carteira social e exibi-la sempre que for exigido por qualquer diretor;
- VI - pagar com pontualidade seus compromissos com a Associação;
- VII - participar conjuntamente com a Diretoria nas preparações, como também qualquer evento promovido pela Associação;
- VIII - procurar sempre se atualizar a respeito das condições e problemas da Associação, bem como dar a sua contribuição para o desenvolvimento da mesma.

Art. 7º - São condições para ser sócio:

- I - ser filho de Tabuleiro do Norte ou pertencente a uma família Tabuleirense;
- II - ser domiciliado em Tabuleiro do Norte por mais de 5(cinco) anos ou ter sido, com bons antecedentes.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 8º - São penas disciplinares:

- a) advertência;
- b) suspensão
- c) exclusão.

Art. 9º - Constitui infração disciplinar:

- I - usar a ACAFEB para fins diferentes dos seus objetivos, visando privilégio pessoal ou de grupos;
- II - cometer falta que venha a comprometer o bom nome da ACAFEB;
- III - atentar contra a guarda e o emprego dos bens da ACAFEB;



Art. 10º - Fica a cargo da Diretoria julgar e aplicar o tipo de penalidade, de acordo com a infração ocorrida.

TÍTULO III DOS PODERES SOCIAIS



Art. 11º - São poderes da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, sendo de sua competência exclusiva:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - deliberar sobre todos os atos, contas e relatórios da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III - aprovar, bem como alterar o Estatuto;
- IV - deliberar sobre assuntos de interesse da Associação;
- V - extinguir a Associação.

Art. 13 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se a cada dois anos, data em que poderes sociais deverão ser empossados, e somente se realizará, em primeira convocação, com a presença de 2/3(dois terços) dos sócios com direito a voto ou, em segunda convocação, 01(uma) hora depois, com qualquer número.

Parágrafo único - Nessa Assembléia deverá ser apresentada a prestação de contas da administração que finda; devendo ser feita a leitura dos seus relatórios.

Art. 14 - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita pela Diretoria, através de edital que será amplamente divulgado e fixado na sede, com antecedência nunca inferior a 15(quinze) dias.

Art. 15 - Poderão participar da Assembléia Geral com direito a voto, todos os sócios fundadores e proprietários no gozo de seus direitos estatutários e regulamentares.

Parágrafo único - É vetado voto por procuração e por correspondência, assim como, a critério da Diretoria, poderá ser exigida identificação do sócio para adentrar no recinto da Associação.

Art. 16 - A eleição para composição da Diretoria ocorrerá até 30(trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

Art. 17 - A Presidência da Assembléia Geral caberá ao Presidente do Conselho Fiscal, somente para abrir os trabalhos, e em seguida convocar junto aos participantes a votação para a escolha de 01(um) presidente e 01(um) secretário para presidir e continuar a Assembléia.

Art. 18 - A eleição será através do sistema de chapa, de forma direta e secreta, podendo concorrer as chapas que se organizarem na forma deste estatuto e se registrarem, através da Diretoria, até 07(sete) dias da respectiva Assembléia.

Art. 19 - A chapa eleita será aquela que obtiver 50%(cinquenta por cento) mais um dos votos dos associados presentes.

Art. 20 - Se nenhuma das chapas concorrentes conseguir os votos suficientes, ou em caso de empate, será feita nova votação no mesmo dia, nos mesmos moldes da primeira, sendo eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único - Em caso de chapa única, valerá o critério estatutário de maioria simples.

Art. 21 - Toda matéria apresentada para votação em Assembléia Geral será procedida de discussão, devendo o presidente conceder a palavra pela ordem de inscrição.

Art. 22 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com antecedência nunca inferior a 15(quinze) dias, funcionando em única convocação com a presença de, no mínimo, a metade a mais um dos sócios; e em caso de não atingir esse quorum, a Assembléia será prorrogada até que se cumpra o percentual de sócios estabelecido.

Art. 23 - A Assembléia Geral Extraordinária será presidida e secretariada, respectivamente, pelo presidente e secretário.

Art. 24º. - Os resultados da votação serão obtidos por maioria simples, exceto no caso de extinção ou alteração de Estatuto, em que serão necessários 2/3(dois terços) de votos, ficando a critério da Diretoria propor votação secreta.

Art. 25 - Das ocorrências da Assembléia Geral, lavrar-se-á ATA circunstanciada, que deverá ser assinada pela Comissão da Mesa e pelos componentes da Assembléia.

Art. 26 - As Assembléias Gerais são soberanas nas suas deliberações desde que não contrariem o estatuto social ou as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

Art. 27 - A Diretoria é o órgão deliberativo e executivo da Associação, competindo-lhe, inclusive, resolver os casos omissos nesse Estatuto.

Art. 28 - A Diretoria Executiva é formada por 7(sete) membros, assim designados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor sócio-cultural;
- VI - Diretor de promoções e relações públicas;
- VII - Diretor de Documentação e Pesquisa.

Parágrafo único - Nos casos que não houver substituto imediato para os cargos de diretores, nas faltas ou impedimentos temporários de qualquer membro da Diretoria, haverá escolha democrática da Diretoria para a sua substituição.

Art. 29 - Qualquer membro da Diretoria poderá ser substituído se dois terços da Diretoria julgar necessário, fazendo votação para tomar tal medida.

Art. 30 - A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente, quando se fizer necessário, deliberando em qualquer hipótese somente com a presença, no mínimo, de 05(cinco) membros.



Art. 31 - Para preencher cargos vagos, nos casos de licença, renúncia ou perda de mandato, em virtude de falta a três reuniões oficiais consecutivas, de qualquer membro da Diretoria, sem justificativa, a Diretoria nomeará diretores interinos que no exercício das funções, gozarão dos mesmos direitos dos membros efetivos.

Art. 32 - Além de cumprir e fazer o presente Estatuto, compete ainda, especificamente, à Diretoria:

- I - administrar a Associação;
- II - fixar preços de jóias, mensalidades, carteiras sociais, bem como o valor, quantidade e modalidade de pagamento de títulos patrimoniais;
- III - admitir e demitir funcionários;
- IV - elaborar o orçamento anual;
- V - definir procedimentos para arrecadação, recolhimento e aplicação dos recursos da Associação.

Art. 34 - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos para um novo mandato, através de eleição direta e mediante votação pessoal secreta.

Art. 35 - Perderá o mandato o diretor que faltar a 03(três) sessões consecutivas ou a 06(seis) intercaladas, em 01(um) ano sem motivo justificado.

Art. 36 - São atribuições do Presidente da Associação:

- I - presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir as Assembléias extraordinárias;
- III - visar a abertura e encerramento dos livros sociais;
- IV - assinar as correspondências da Associação;
- V - supervisionar o movimento financeiro, autorizando despesas aprovadas pela Diretoria;
- VI - representar a Associação em atos sociais e em outras ocasiões;
- VII - assinar com o tesoureiro cheques e outros documentos que se relacionam com bens e haveres da Associação;
- VIII - pleitear subvenções junto aos poderes federais, estaduais e municipais;
- IX - despachar o expediente;
- X - apresentar circunstanciado relatório de sua gestão, o qual deverá ser lido na posse da nova Diretoria;
- XI - exercer as demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 37 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II - auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos;
- III - coordenar e integrar os trabalhos desenvolvidos pelos Diretores da Associação.

Art. 38 - São atribuições do Secretário:

- I - supervisionar e dirigir os trabalhos da secretaria;
- II - redigir a correspondência oficial e assiná-la conjuntamente com o Presidente;
- III - prestar esclarecimentos sobre a Secretaria;
- IV - fazer, por ocasião das sessões da Diretoria, a leitura do expediente;
- V - redigir e ler as atas das sessões da Diretoria;
- VI - redigir portarias e editais devidamente autorizados pelo Presidente, encarregando-se de sua publicação;
- VII - preparar as carteiras de sócios;
- VIII - manter um fichário completo dos sócios;





IX - exercer as demais atividades inerentes ao cargo

Art. 39 - São atribuições do Tesoureiro:

- I - apresentar, mensalmente, o balancete da receita e da despesa, deixando-o em local público da Associação, para o conhecimento dos sócios;
- II - assinar recibos relativos à Tesouraria;
- III - movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- IV - apresentar ao fim de cada ano social o balanço geral anual;
- V - prestar esclarecimentos sobre a Tesouraria;
- VI - propor à Diretoria as providências que repute necessárias ao desempenho das finanças da Associação;
- VII - ter sob sua guarda e responsabilidade os recursos financeiros destinados à manutenção da ACAFEB e ao desenvolvimento de suas atividades;
- VIII - organizar a escrituração da Associação através dos livros competentes;
- IX - receber, diariamente, por pessoas ou entidades de confiança, o pagamento de jóias, mensalidades, carteiras de identidade e títulos patrimoniais;
- X - exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 40 - São atribuições do Diretor Sócio-Cultural:

- I - programar, organizar e dirigir todas as promoções culturais e artísticas, dando prioridade ao folclore, teatro, música e outras atividades culturais relacionadas com a cultura e a arte brasileira.
- II - programar, organizar e dirigir todas as festividades, reuniões sociais e demais atividades relacionadas com o cargo;
- III - exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 41 - São atribuições do Diretor de Promoções e Relações Públicas:

- I - a divulgação em nome da Diretoria, quando autorizado, dos feitos, planos e metas de trabalho, promoções sociais e demais eventos, sempre respeitando as normas estabelecidas no Estatuto;
- II - fazer o interrelacionamento da Associação com os outros setores e programar campanhas de propaganda das festividades da Associação, e ainda propagar o nome da Associação através do serviço de relações públicas;
- III - exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 42 - São atribuições do Diretor de Documentações e Pesquisas:

- I - arquivar todo o material inerente ao trabalho da Associação;
- II - pesquisar material que seja importante para a Associação ou que possa vir a ser;
- III - arquivar documentos e trabalhos já apresentados pela Associação;
- IV - criar álbuns, catálogos e vídeos com mostragem de trabalhos culturais de todas as regiões do país e/ou de outros países;
- V - exercer outras atividades inerentes ao cargo.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal será composto de 05(cinco) membros, que serão eleitos simultaneamente com a Diretoria pela Assembléia Geral, nos moldes eleitorais deste Estatuto.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar e aprovar as contas da Diretoria;

II - comparecer as reuniões convocadas pelo Presidente, para tratar de assuntos relacionados à Associação.

Art. 45 - Na primeira reunião do Conselho Fiscal será eleito, dentre os seus membros, o seu Presidente que tomará posse em seguida.

TÍTULO IV DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO



Art. 46 - O patrimônio e os recursos da ACAFEB serão constituídos por:

- I - contribuições de seus membros;
- II - bens adquiridos ou que vierem a sê-lo, à título oneroso ou gratuito;
- III - jóias, mensalidades e vendas de títulos patrimoniais;
- IV - rendimentos provenientes de promoções, de subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes de aplicações bancárias;
- V - dotações que lhes forem atribuídas nos orçamentos oficiais do município, do estado e da união;
- VI - outras receitas eventuais.

Art. 47 - Parte do saldo verificado no balanço anual, deverá ser destinada a constituir fundo de reserva para atender a compromissos patrimoniais e às despesas decorrentes de documentação e serviços jurídicos de interesse da Associação, e o restante será utilizado de acordo com as deliberações da Diretoria.

Parágrafo único - É vedada a distribuição de lucros ou dividendos, à qualquer título, aos associados da Associação Cultural Açã e Fé da Barrinha.

Art. 48 - Não serão remunerados os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 49 - A escrituração obedecerá às disposições legais e contábeis em vigor.

TÍTULO V DA EXTINÇÃO

Art. 50 - A dissolução da ACAFEB só será feita em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim e seus bens serão doados para entidades filantrópicas congêneres.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - A primeira Diretoria será eleita por aclamação, após a aprovação do Estatuto, para um período de 02(dois) anos.

Art. 52 - Nenhum associado poderá exercer, cumulativamente, mais de um cargo administrativo da Associação, salvo as substituições temporárias.

Art. 53 - Nenhum associado poderá intitular-se representante da ACAFEB sem autorização por escrito da Diretoria ou autorizado pela Assembléia.



Art. 54 – A associação, visando integrar melhor seus associados adotará: símbolos, flâmulas, pavilhões e cores.

Art. 55 – O presente estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro da assembléia geral extraordinária.

Art. 56 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, respeitada a legislação em vigor.

Art. 57 – O presente estatuto passará a vigorar, a partir de sua data de aprovação em assembléia geral extraordinária, convocada para tal fim.

Tabuleiro do Norte (Ce), 11 de agosto de 1.998

Frans Beno G. Chaves

FRANS BENO GADELHA CHAVES – PRESIDENTE

Brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF 321 562 143 91, residente no Distrito de Peixe Gordo-Tabuleiro do Norte-Ce.

Jurandir Mendes Maia

JURANDIR MENDES MAIA – VICE-PRESIDENTE

Brasileiro, casado, motorista, portador do CPF 151 096 903 91 residente e domiciliado à Rua Germano Noronha, Nº 4114

Município de Tabuleiro do Norte-Ce.

Adria Regina Chaves Maia

ÁDRIA REGINA CHAVES MAIA – SECRETÁRIA

Brasileira, solteira, comerciária, portadora do CPF 378 498 403 72, residente e domiciliada à Rua Manoel Franklin, Nº 4116.

Marivalde Monteiro Maia

MARIVALDE MONTEIRO MAIA – TESOUREIRA

Brasileira, casada, auxiliar administrativa, portadora do CPF 142 945 323 00 residente e domiciliada à Rua Germano Noronha, Nº 4114

Município de Tabuleiro do Norte-Ce.

Nº 659 do PROTOCOLO no 1, pág. 53
Título apresentado hoje 20/08/1998
Tabuleiro do Norte, data supra.

Antônio Airton Sargento Araujo
Oficial de Registro de Imóveis

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Compromisso com o Povo"

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

SESSÃO Ordinária DO DIA 14 DE outubro DE 1998.
REFERENTE Projeto de Lei Nº 009/98

RESULTADO DA ~~VOTAÇÃO~~ 1ª Votação do Projeto de Lei Nº 009/98, de 14 de outubro de 1998, que considera de Utilidade Pública a Associação Cultural Ação e Fé, sediada no Sítio Barrinha, neste Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	X			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	X			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS				X
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA				X
8. JOÃO ANTONIO VIANA	X			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA				
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	X			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA				X
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

OBSERVAÇÃO:

APROVADO POR UNANIMIDADE

1ª Discussão Sessão Ordinária

em dia 29 de 10 de 98

Munif. de Tabuleiro do N.
Presidente

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Compromisso com o Povo"

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

SESSÃO Ordinária DO DIA 30 DE outubro DE 1998.
 REFERENTE Projeto de Lei Nº 009/98

RESULTADO DA ~~VOTAÇÃO~~ 2ª votação do Projeto de Lei Nº 009/98, de 14 de outubro de 1998, que considera de Utilidade Pública a Associação Cultural Ação e Fé, sediada no sitio Barrinha, neste Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	X			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	X			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS				X
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA	X			
8. JOÃO ANTONIO VIANA				X
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA				
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA				X
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	X			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				X

OBSERVAÇÃO:

APROVADO por UNANIMIDADE

2ª Discussão - Sessão ORDINÁRIA

da dia 30 / 10 / 98

[Assinatura]
Presidente